CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 395/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR HILTON COELHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a contratação de profissionais travestis, transexuais ou transgêneros e dá outras providências ".

PARECER

Por ferir a Constituição no seu Artigo 2º sobre a Independência dos Poderes, o Artigo 188 da Resolução 910/91 e suas alterações, (DOL de 29/01/2016), a lei Orgânica do Município e suas Emendas publicadas no mesmo DOL em seu Artigo154, parágrafos e incisos, e Artigo 37 do Código Tributário Municipal, falta competência a esta Casa Legislativa para iniciativa de Legislação que trate de concessão de isenção fiscal por outro Poder, por mais nobre que seja a iniciativa. Trata-se de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Concedente, no caso, o Executivo.

VOTO

Diante do exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 395/ 2015.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 14 / 09 / 2016